

**MANUAL INSTRUTIVO DA FICHA DE NOTIFICAÇÃO  
DO SISTEMA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM CAMPINAS  
SISNOV/SINAN - 2024**

*A ficha de notificação poderá ser impressa através da página do SISNOV em [http://sisnov.campinas.sp.gov.br/pdf/ficha\\_sisnov\\_sinan2015.pdf](http://sisnov.campinas.sp.gov.br/pdf/ficha_sisnov_sinan2015.pdf) - Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, assim como estas instruções de*

A notificação é uma obrigação institucional, cabendo aos serviços, aos(as) gestores(as) e/ou aos(as) profissionais a responsabilidade de realizar a notificação compulsória em conformidade com a legislação vigente. Compete à gestão local definir estratégias de acompanhamento dos casos e dar suporte aos profissionais.

### **Casos de notificação:**

- 1- Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades.

Consideram-se violência doméstica as variadas formas de violência interpessoal (violência ou agressão física, violência ou abuso sexual, violência ou abuso psicológico, negligência e outras) que ocorrem no âmbito da família (intrafamiliar), sendo perpetradas por um (a) ou mais autores (as) com laços de parentesco consanguíneo ou por afinidade (vínculo conjugal formal ou informal) com a vítima. Também se considera violência doméstica quando há vínculos afetivos e/ou relações de poder (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica) entre autor (ES) e vítima(s). Ela independe do local de ocorrência da violência, pois pode ocorrer tanto na zona urbana como na zona rural, dentro ou fora do domicílio. Na prática, violência doméstica e violência intrafamiliar se referem ao mesmo problema (NJAINÉ et al., 2009).

- 2- Caso suspeito ou confirmado de violência extrafamiliar/comunitária, sendo a notificação obrigatória nos casos de suspeita ou confirmação de violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBTQIAPN +, ou seja:

- **Violência contra criança** – ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 9 anos, independente do tipo ou natureza da violência;
- **Violência contra adolescente** – ambos os sexos, na faixa etária de dez a dezenove anos, independente do tipo ou da natureza da violência;

- **Crianças e Adolescentes:** de acordo com o Art. 13 da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve-se encaminhar comunicação ou relatório do atendimento do caso suspeito ou confirmado da ocorrência de violência interpessoal ou autoprovocada aos Conselhos Tutelares e/ou autoridades

competentes (Ministério Público, Juizado da Infância e Juventude do município). Art 2º considera-se criança para efeitos desta lei a pessoa de 12 anos de idade incompletos e Adolescente aquela entre dezoito e vinte um ano de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade.

- **Violência contra a mulher** – todas as idades, doméstica ou extrafamiliar (criminalidade/delinquência), independente do tipo ou natureza da violência, de acordo com a Lei nº 10.778/2003 e o Decreto-Lei nº 5.099/2004.
- **Violência contra a pessoa idosa** – pessoas acima de 60 anos de idade ou mais e de ambos os sexos, doméstica ou extrafamiliar criminalidade/delinquência), independente do tipo ou natureza da violência, de acordo com o Art. 19 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). Estabelece a lei, ainda, que os casos notificados devem ser obrigatoriamente aos seguintes órgãos: autoridade policial, Ministério Público, Conselho Municipal do idoso, Conselho Estadual do Idoso e Conselho Nacional do Idoso.
- **Violência contra indígenas** - ambos os sexos, independente do tipo ou da natureza da violência. População indígena encontra-se em situação de vulnerabilidade em função da assimetria nas relações de poder entre indígenas e não indígenas.
- **Violência contra pessoas com deficiência** - ambos os sexos, independente do tipo ou da natureza da violência, em função da marcante assimetria nas relações de poder entre as pessoas com e sem deficiência.
- **População LGBTQIAPN +:** em função da vulnerabilidade deste grupo social às violências, e de acordo com a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Portaria nº 2.836 de 01/12/2011). A notificação é realizada em ambos os sexos e todas as idades independente do tipo ou natureza da violência;

A violência extrafamiliar (criminalidade/delinquência) é praticada por meio de agressão grave às pessoas, por atentado à sua vida e a seus bens e constitui objeto de prevenção e repressão por parte das forças de segurança pública: polícia, Ministério Público e Poder Judiciário. Dentre os problemas criminais gravíssimos, hoje, no Brasil, existem as gangues e as redes de exploração sexual que atuam, sobretudo, vitimando crianças, adolescentes e mulheres, e se espalham por todo o País; o tráfico de pessoas; a exploração do trabalho escravo; a exploração do trabalho infantil e juvenil; o tráfico de drogas; e o tráfico de armas.

✓ Essa ficha não se aplica à violência extrafamiliar (criminalidade/delinquência) cujas vítimas sejam adultos (**20 a 59 anos**) do sexo masculino, como brigas entre gangues, brigas nos estádios de futebol e outras.

✓ Os casos de violência referentes a pessoas moradoras de outros municípios, em especial os da região metropolitana, também poderão ser notificados, embora venham a ter outros fluxos de atendimento em relação à rede municipal de Campinas.

- ✓ Se um evento violento envolver mais de uma vítima, para cada uma delas deverá ser preenchida uma ficha de notificação individual.

Serão objetos de notificação os casos suspeitos ou confirmados de *Violência doméstica/intrafamiliar e extrafamiliar/comunitária* :

- **Física**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades, independente do tipo ou natureza da violência.
- **Sexual**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades.
- **Tentativa de suicídio/ Suicídio**, quando ocorrida em ambos os sexos e todas as idades, exceto crianças menores de 8 anos (Embora a ideação suicida esteja presente entre escolares, segundo Bahls (2002) as tentativas de suicídio são raras em crianças).
- **Tráfico de pessoas**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades.
- **Trabalho infantil** é vedado o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (EC nº 20 de 1998). O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola (Consolidação das Leis do Trabalho, Artigo 403).
- **Intervenção legal**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades. Trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no exercício da sua função (crime de abuso de autoridade). Lei 4898/1965.
- **Violência financeiro-econômica ou patrimonial**, quando exercida contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas devido à grande vulnerabilidade. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido dos seus recursos financeiros e patrimoniais.
- **Negligência/abandono**, quando exercida contra crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas. Esse objeto de notificação também se aplica às pessoas com graus severos de deficiência ou transtorno mental em função de sua grande vulnerabilidade. É a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima.
- **Tortura**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades. É o ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental.
- **Violência psicológica**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades. É toda ação que coloque em risco ou cause e dano à autoestima, a identidade ou ao desenvolvimento da pessoa.
- **Violência moral**, quando exercida contra pessoas de ambos os sexos e todas as idades. É toda ação destinada a calunear, difamar ou injurir a honra ou reputação da pessoa.
- **Bullying**, quando exercida contra crianças e adolescentes. É um tipo de violência psicológica que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios como cyberbullying.

- **Outros:** qualquer outro tipo de motivação à violência, que não as contempladas nas categorias anteriores. Deve-se especificar a motivação.

## Campos de preenchimento da ficha do SISNOV/SINAN

**Campo de preenchimento obrigatório** é aquele cuja ausência de dados impossibilita a notificação no SINAN.

**Campo essencial** é aquele que apesar de não ser obrigatório registra dado necessário à investigação

### NÚMERO DA NOTIFICAÇÃO

do caso ou ao cálculo de indicador epidemiológico ou operacional.

É o número da Notificação gerado pelo próprio sistema após o término da digitação.

### DADOS GERAIS

**Data do atendimento:** anotar a data em que ocorreu o atendimento. (Campo obrigatório).

**Data da ocorrência:** anotar a data em que ocorreu a violência objeto desta notificação, conforme informado por acompanhantes, vítima ou denunciante (Campo obrigatório).

**Hora da Ocorrência:** anotar a hora em que ocorreu a violência (Campo não obrigatório).

**Hora do atendimento:** anotar a hora em que ocorreu o atendimento (Campo não obrigatório).

**Situação:** assinalar a situação do caso no momento da notificação:

1-confirmado ou 2-suspeito

**Origem da notificação:** assinalar:

**1** - se o caso que está sendo notificado foi identificado originalmente pela unidade notificante, ou

**3** – se o caso foi encaminhado por qualquer outro órgão ou instituição.

**Unidade notificadora:** Preencher com o nome da unidade notificadora. “A notificação poderá ser feita apenas por serviços cadastrados e autorizados”.

**Nome do notificador:** preencher com o nome da pessoa efetivamente responsável pelo preenchimento da Ficha de Notificação. (Campo obrigatório).

**Tipo de profissional:** Assinalar o tipo ou categoria profissional da pessoa que está preenchendo a notificação, utilizando a tabela incluída no campo:

1-Advogado	2-Agente Comunitário Saúde
3-Assistente Social	4-Auxiliar de Enfermagem
5-Dentista	6-Diretor
7-Educador Social	8-Enfermeiro
9-Guarda Municipal	10-Médico
11-Monitor	12-Orientador Pedagógico
13-Psicólogo	14-Polícia Civil
15-Polícia Militar	16-Professor
17-Terapeuta Ocupacional	18-Outros

**(DDD) Telefone:** anotar o telefone da unidade ou da pessoa que notificou.

## IDENTIFICAÇÃO

**Nome/Apelido:** preencher com o nome completo, na falta desta informação, preencher com o nome declarado, um apelido ou com “ignorado” (Campo obrigatório).

**Sexo:** assinalar o sexo biológico, masculino, feminino ou ignorado. (Campo obrigatório).

**Raça/Cor:** assinalar o código correspondente à cor ou raça declarada pela pessoa:

- 1- Branca;
- 2- Preta;
- 3- Amarela (compreendo-se nesta categoria a pessoa que se declarou de raça amarela ou oriental);
- 4- Parda (incluindo-se nesta categoria a pessoa que se declarou morena, mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça);
- 5- Indígena (considerando-se nesta categoria a pessoa que se declarou indígena ou índia).

**Data de nascimento:** anotar a data completa se for conhecida e nesse caso passe para o campo Idade, se não for conhecido passe **obrigatoriamente** para o campo seguinte.

**Data de nascimento ignorada:** assinalar este campo se a data de nascimento for ignorada e passe obrigatoriamente para o campo Idade.

**Idade real/estimada:** se a data de nascimento é conhecida anotar a idade real da pessoa atendida/vítima, arredondada para números inteiros, utilizando a grade, e assinalar, no campo quadriculado, o código de detalhamento correspondente:

1- hora	2- dia	3- mês	4- ano
---------	--------	--------	--------

for assinalado o campo Data de nascimento Ignorado anotar a idade aparente ou estimada.

Exemplos:

- Criança com 18 horas de vida = preencher 1|8|
- Criança com 20 dias de vida = preencher 2|0|
- Criança com 7 meses de vida = preencher 0|7|
- Adulto com 26 anos de vida = preencher 2|6|

**Estado civil:** assinalar o código correspondente à situação conjugal, ou estado civil da pessoa atendida/vítima, no momento da agressão. **No caso de crianças menores de 9 anos utilizar o código 8= Não se aplica.**

**Número do Cartão SUS:** anotar o número do Cartão Único do Sistema Unificado de Saúde, quando houver (Campo não obrigatório).

**Nome da mãe:** preencher com o nome da mãe biológica, utilizar ignorado se for o caso. (Campo obrigatório).

**Nome do pai:** preencher com o nome do pai biológico, utilizar ignorado se for o caso.

**Nome Social:** Anotar o nome social da pessoa atendida/vítima quando informado. Nome social é aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social (Decreto nº51180 de 14 de janeiro de 2010)..

## DADOS COMPLEMENTARES

**Escolaridade:** preencher com o código correspondente à escolaridade declarada pela pessoa atendida/vítima. A classificação é obtida em função da série e do grau que a pessoa está frequentando ou frequentou, considerando a última série concluída com aprovação. Devido às modificações na nomenclatura dos níveis de ensino adotados no Brasil, sugere-se consultar o Quadro de Equivalências entre Nomenclaturas de Ensino. A correspondência é feita de forma que cada série concluída com aprovação corresponde a um ano de estudo. (Ex.: a pessoa atendida/ vítima cursou quatro anos, porém não concluiu o último ano: deverá ser incluída na categoria 1ª a 4ª série incompleta do ensino fundamental – EF, que equivale a um a três anos de estudos concluídos. As categorias para o preenchimento do quadrículo são as seguintes:

- 0-** Analfabeto: pessoa sem escolaridade, com idade igual ou superior a seis anos, que não frequentou a escola ou que possui baixo domínio da escrita e leitura, como saber escrever ou ler apenas o próprio nome.
- 1-** 1ª a 5ª ano incompleto do EF (antigo primário ou 1º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola, sem ter concluído o 5º ano do EF. Equivale a um a quatro anos de estudos concluídos.
- 2-** 6º a 9º ano incompleto do EF (antigo ginásio ou 1º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escola, sem ter concluído o 9º ano do EF. Equivale a cinco a oito anos de estudos concluídos.
- 3-** Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a última série do EF. Equivale a nove anos de estudos concluídos.
- 4-** Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau): pessoa que frequentou ou está frequentando a escolase sem ter concluído a última série do ensino médio. Equivale a oito a doze anos de estudos concluídos.
- 5-** Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau): pessoa que frequentou a escola até concluir, com aprovação, a última série do ensino médio. Equivale a doze anos de estudos concluídos.
- 6-** Educação superior incompleta: pessoa que frequentou ou está frequentando a universidade, sem ter concluído o 3º grau.
- 7-** Educação superior completa: pessoa que frequentou a universidade até concluir, com aprovação, o 3º grau.
- 8-** Ignorado: a pessoa atendida/vítima não sabe ou não pode informar (Ex.: pessoa/vítima inconsciente).
- 9-** Não se aplica: pessoa com comprometimento mental severo (Ex.: paralisia cerebral moderada ou grave).
- 10-** Ed. Inf. Creche: crianças de 0 a 3 ano
- 11 -** Ed. Inf. Pré-escola: crianças de quatro e 5 anos.
- 12 -** EJA (Educação de Jovens e Adultos) pessoas com 15 anos completos que não concluíram o ensino fundamental ou médio.

**Quadro 1 – Equivalências entre Nomenclaturas de Ensino**

Nomenclaturas anteriores			Nomenclatura atual
Primário incompleto	→	1ª a 4ª série incompleta do 1º grau	1º a 9º ano incompleto do ensino fundamental I e II
Ginásio incompleto	→	5ª a 8ª série incompleta do 1º grau	
Ginásio completo	→	1º grau completo	1º a 9º ano completos do ensino fundamental I e II
Científico, normal ou curso profissionalizante incompleto	→	2º grau incompleto	Ensino médio incompleto
Científico, normal ou curso profissionalizante completo	→	2º grau completo	Ensino médio completo
Curso universitário	→	Curso do 3º grau incompleto	Educação superior incompleta (ensino superior incompleto)
Curso universitário	→	Curso do 3º grau completo	Educação superior completa (ensino superior completo)

**Gestante:** campo obrigatório para pessoas do sexo feminino. Assinalar a idade gestacional da pessoa atendida/vítima, de acordo com os seguintes códigos:

- 1- 1º Trimestre,
- 2- 2º Trimestre,
- 3- 3º Trimestre ou
- 4- Idade gestacional ignorada. Quando a vítima não for gestante, utilizar o código: **5- Não.** *Quando for do sexo masculino ou mesmo do sexo feminino, mas com idade incompatível para gravidez (menor de 10 anos) utilizar o código* **6- Não se aplica.** Quando não se dispuser da informação sobre esta variável utilizar o código 9- Ignorado

**Trabalha atualmente:** assinalar:

- 1-sim, no caso de ter qualquer ocupação ou emprego, independente da natureza ou vínculo, do contrário anotar **2- Não.**

**É remunerado:** assinalar:

- 1-sim para qualquer tipo de remuneração, em dinheiro, mercadorias, produtos ou benefícios (moradia, comida, roupas, etc.), de o contrário anotar **2-Não.**

**Ocupação:** preencher com a ocupação descrita pela vítima ou denunciante ou acompanhante, quando couber.

**Orientação sexual:** *autodeclarada* - assinalar conforme declaração da criança/adolescente/adulto, utilizando os códigos:

- 1-Heterossexual,
- 2-Bissexual,
- 3-Homossexual (gay/lésbica),
- 8-Não se aplica ou
- 9- Ignorado. **Não se aplica para < de 9 anos**

**Identidade de gênero:** *autodeclarada* - assinalar conforme declaração da criança/adolescente/adulto, utilizando os códigos:

- 1-Travesti
- 2- Mulher Transexual,
- 3- Homem Transexual,
- 8-Não se aplica
- 9-Ignorado.
- Não se aplica para < de 9 anos.**



**Possui algum tipo de deficiência/transtorno:** assinalar o código correspondente se a pessoa atendida / vítima é portadora de algum tipo de deficiência ou transtorno mental / comportamental de acordo com os seguintes códigos:

1- Sim	2- Não	9- Ignorado (quando não for possível obter tal informação).
--------	--------	---

**Se sim, qual tipo de deficiência/transtorno:** (Campo não obrigatório) assinalar, caso o item anterior seja afirmativo, o tipo de deficiência ou transtorno mental / comportamental que a pessoa atendida / vítima é portadora de acordo com os seguintes códigos:

1- Sim	2- Não	9- Ignorado
--------	--------	-------------

Lembrando-se que em um mesmo caso pode haver mais de um tipo de deficiência. Observar as seguintes definições:

- **Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia (paralisia dos membros inferiores ou de toda parte inferior do corpo ou superiores), paraparesia (paralisia incompleta/parcial dos membros inferiores e superiores), monoplegia (paralisia de um só membro seja inferior ou superior), monoparesia (paralisia incompleta / parcial de um só membro inferior e superior), tetraplegia (paralisia dos quatro membros), tetraparesia (paralisia incompleta / parcial dos quatro membros), triplegia (paralisia de 3 membros), triparesia (paralisia incompleta / parcial de 3 membros), hemiplegia (paralisia de um dos lados do corpo), hemiparesia (paralisia incompleta / parcial de um lado do corpo), amputação (remoção de uma extremidade do corpo através de cirurgia ou acidente), paralisia cerebral ou encefalopatia crônica não progressiva (é uma lesão e uma ou mais partes do cérebro), membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
  - **Deficiência mental (retardo mental):** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos de idade e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;
  - **Deficiência visual:** caracteriza-se por perda de visão incorrigível. Isto significa que, mesmo usando óculos ou lente de contato, o indivíduo não tem sua visão corrigida e, ainda assim, é incapaz de, por exemplo, reconhecer alguém que passe por ele na rua ou ler um jornal. Compreende a cegueira e a baixa visão.
1. **Pessoa Cega:** é aquela que possui perda total ou resíduo mínimo de visão nos dois olhos, não existe nenhuma espécie de visão ou possui unicamente percepção de luz sem projeção de imagem necessitando do método Braille como meio de leitura e escrita e/ou outros métodos, recursos didáticos e equipamentos especiais para o processo ensino-aprendizagem.
  2. **Pessoa com baixa visão:** é aquela que possui resíduos visuais, em ambos os olhos, em grau que permita ler textos impressos à tinta, desde que se empreguem recursos didáticos e equipamentos especiais, excluindo as

deficiências facilmente corrigidas pelo uso adequado de lentes (BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto, 1993). Existe algum grau de visão que possibilita a percepção luminosa e a percepção de objetos. A pessoa com baixa visão usa ou é potencialmente capaz de usar a visão para o planejamento e/ou execução de uma tarefa;

- **Deficiência auditiva:** compreende a perda de audição ou diminuição na capacidade de escutar os sons, mesmo com o aumento da intensidade da fonte sonora. Como reconhecer a deficiência auditiva: observar as reações auditivas (reação a sons como o de vozes ou batidas de portas, piscando, assustando-se ou cessando seus movimentos, procurando a fonte sonora, girando a cabeça ou virando seu corpo); pessoas que assistem à televisão muito próxima do aparelho e que pede sempre para que o volume seja aumentado; pessoa que só responde quando a pessoa fala de frente para ela; não reage a sons que não pode ver; pede que repitam várias vezes o que lhe foi dito, perguntando "o quê?", "como?" ou tem problemas de concentração.
- **Transtorno mental:** deve ser informado pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida/vítima. Informe como **Transtorno mental** quadros graves diagnosticados como: esquizofrenia; psicose maníaco-depressiva; autismo; e demência, como na doença de Alzheimer e demências de outras origens, dependência de álcool e drogas.
- **Transtorno comportamental:** deve ser informado pelo responsável ou acompanhante da pessoa atendida / vítima. Informe como **Transtorno comportamental** principalmente os distúrbios de conduta, hiperatividade, emocional, funcionamento social, etc.
- **Outras deficiências / síndromes:** qualquer outro tipo de deficiência não contemplado nas categorias acima. É obrigatório especificá-la.

**Frequente Unidade da Saúde. Qual?** Assinalar se frequenta Unidade de Saúde do SUS, própria ou conveniada/contratada, utilizando a codificação 1-sim 2-não 3-ignorado. Se 1-sim preencher com o nome da unidade (nesse caso verificar se possui cartão SUS e anotar no campo).

**Frequente Unidade da Assistência Social. Qual?** Assinalar se frequenta Unidade própria da Secretaria Municipal da Cidadania da Assistência e da Integração Social – SMCAIS, ou unidade conveniada, com codificação 1-sim 2-não 3-ignorado. Se 1-sim preencher com o nome da unidade (nesse caso verificar se possui N° NIS e anotar no campo próprio).

**Frequente Unidade da Educação. Qual?** Assinalar se frequenta Unidade da Secretaria Municipal de Educação utilizando a codificação:

1-sim (Se 1-sim preencher com o nome da unidade.)

2-não

3-Ignorado.

**Outros. Qual?** Assinalar se frequenta qualquer unidade ou serviço de relevância para o caso, tanto do ponto de vista do local como apoio para o atendimento da vítima, como possível sede da violência, utilizando a codificação:

1-sim (Se <b>1-sim</b> preencher com o nome da unidade)
2-não
3-ignorado.

**DADOS DE RESIDÊNCIA**

**UF:** anotar a sigla da Unidade Federada (UF) da residência da vítima

**Município de residência:** preencher com o nome do município da residência da pessoa atendida / vítima.

**Bairro:** preencher com o nome do bairro de residência da pessoa atendida/vítima. Utilizar este campo somente se a pessoa atendida residir no município de Campinas, se residir em outros municípios a informação sobre o bairro deverá constar no campo Ponto de Referência.

**Distrito:** preencher com o nome do distrito de residência da pessoa atendida/vítima (geográfico, sanitário, da assistência social), somente se a pessoa residir no município de Campinas (Campo não obrigatório).

**Tipo Logr:** assinalar o código correspondente ao tipo de logradouro, conforme descrito na ficha no campo seguinte “Nome do logradouro”:

1-Avenida	2- Rua	3- Travessa
4-Caminho	5-Vieira	6-Praça
7-Alameda	8- Estrada	9-Outro

**Nome do logradouro:** preencher com o nome completo correspondente ao logradouro da residência da pessoa atendida / vítima. Se a pessoa atendida/vítima for indígena anotar o nome da aldeia.

**Número:** preencher com o número do logradouro da residência da pessoa atendida/vítima.

**Complemento (apto, casa,...):** preencher com o complemento do endereço (ex. Bloco B, apto 402, lote 25, casa 14, etc).

**CEP:** anotar o código de endereçamento postal (CEP) do logradouro da residência da pessoa atendida / vítima. (Campo não obrigatório).

**(DDD) Telefone:** anotar os números do código de área e do telefone da pessoa atendida / vítima. Informar o DDD (Campo não obrigatório).

**Zona:** assinalar o código correspondente à zona de residência da pessoa atendida / vítima (Ex. 1 = área com características estritamente urbana; 2 = área com características estritamente rural; 3 = área rural com aglomeração populacional que se assemelha a uma área urbana ou 9-Ignorado).

**Ponto de Referência:** preencher com qualquer indicação que facilite a localização do endereço da pessoa atendida ou com o nome do bairro quando a pessoa residir em outro município

**Reside com:** assinalar o número correspondente da Tabela Relacionamento existente no rodapé da página para preencher este campo.

**Dorme na rua:** assinalar 1-sim ou 2-não, conforme a situação.

**Município de Nascimento:** preencher com o nome do município, se desconhecido anotar “ignorado”.

## VIOLÊNCIA/AUTOR

**Tipo de Violência:**

Marcar apenas um tipo de violência nesse campo anotando na quadrícula o número correspondente, escolhendo entre as opções abaixo:

- 1- Física
- 2- Tortura
- 3- Intervenção Legal
- 4- Sexual
- 5- Tentativa de Suicídio/Suicídio
- 6-Trabalho Infantil
- 7- Psicológica
- 8- Moral
- 9- Financeira/ Econômica
- 10- Negligencias
- 11- Abandono
- 12-Trafico de seres humanos
- 13- Outros (incluir a descrição)
- 14- Bullyng

Nesse campo iremos privilegiar a informação correspondente à violência que motivou o atendimento ou deu início ao caso. Não se trata de hierarquizar ou atribuir maior importância a esta violência sob qualquer aspecto, mas sim de criar um campo que permite uma tabulação de dados mais homogênea.

Quando a opção for **13. Outros** são **obrigatórios** descrever na linha a violência em questão

**PROVÁVEL AUTOR**

Assinalar utilizando a Tabela Relacionamento no rodapé da página. Indicar apenas um, o principal, mesmo que haja mais de um.

## VIOLÊNCIA CONCORRENTE/PROVÁVEL AUTOR

Estes campos se destinam a marcação de outro(s) tipo(s) de violência(s) concomitante ou concorrente praticada(s) sobre a mesma pessoa/vítima mesmo que por diferentes autores.

Nos casos em que houver apenas 1 violência a ser notificada não se deve repetir a mesma informação do campo anterior.

**Tipos de Violência:**

Física		Tráfico de Seres Humanos
Sexual	Trabalho Infantil	Tortura
Psicológica	Moral	Intervenção Legal
Negligência	Financeira/Patrimonial/Econômica	Outros
Abandono	Tentativa de Suicídio/Suicídio	Bullying

**Tipo de violência:** assinalar para cada campo o código que identifica o tipo de violência sofrida, utilizando

1- Sim,

2- Não,

9- Ignorado. É possível assinalar mais de um tipo de violência. Quando for assinalado Outro preencher com a descrição sucinta e objetiva do tipo de violência como nos exemplos: Medicamentosa, Institucional, Auto-negligência. Todos os campos são obrigatórios.

**Provável Autor da Agressão:** assinalar utilizando a Tabela Relacionamento no rodapé da página. Indicar apenas um, o principal, mesmo que haja mais de um.

*Observar que as definições e conceitos de cada tipo de violência muitas vezes já pressupõem a concorrência de outros tipos, por exemplo, na definição de violência sexual já está incluída o uso de coação, ameaça ou força.*

*Lembrar também que nestes campos estamos notificando o tipo de violência sofrida pela vítima e não suas conseqüências.*

#### **Conceitos adotados:**

*A seguir encontram-se descritas as definições gerais para os diferentes tipos de violência.*

*Tendo em vista que os conceitos adotados para os diversos tipos de violência apresentam algumas variações conforme o ciclo de vida da vítima ou algumas características específicas como no caso da violência de gênero, contra o idoso e da relacionada ao trabalho, assim como varia conforme a rede de cuidado e proteção consulte também o Anexo I.*

#### **Conceitos gerais do SISNOV/SINAN:**

- **Violência Física:** (também denominada sevícia física, maus-tratos físicos ou abuso físico): são atos violentos, nos quais se fez uso da força física de forma intencional, não acidental, com o objetivo de ferir, lesar, provocar dor e sofrimento ou destruir a pessoa, deixando, ou não, marcas evidentes no seu corpo. Ela pode se manifestar de várias formas, como tapas, beliscões, chutes, torções, empurrões, arremesso de objetos, estrangulamentos, queimaduras, perfurações, mutilações, dentre outras. A violência física também ocorre no caso de ferimentos por arma de fogo (incluindo as situações de bala perdida) ou ferimentos por armas brancas.

ATENÇÃO: nos casos declarados como bala perdida, anotar essa informação em Observações Adicionais.

- **Violência Sexual:** é qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa – de qualquer sexo e idade – a ter, presenciar, ou participar de alguma maneira de interações sexuais ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção. (OMS) Incluem-se como violência sexual situações de: estupro, abuso incestuoso, assédio sexual, sexo forçado no casamento, jogos sexuais e práticas eróticas não consentidas (impostas), pornografia infantil, pedofilia, voyeurismo; manuseio, penetração oral, anal ou genital, com pênis ou objetos, de forma forçada. Inclui também exposição coercitiva ou constrangedora a atos libidinosos, exibicionismo, masturbação, linguagem erótica, interações sexuais de qualquer tipo e material pornográfico. Igualmente caracterizam a violência sexual os atos que, mediante coerção, chantagem, suborno ou aliciamento, impeçam o uso de qualquer método contraceptivo ou forcem ao matrimônio, à gravidez, ao aborto, à prostituição; ou que limitem ou anulem em qualquer pessoa a autonomia e o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. A violência sexual é considerada crime, mesmo se exercida por um familiar, seja ele pai, mãe, padrasto, madrasta, companheiro (a), esposo (a).
- **Violência Psicológica:** é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. São atos que provoquem dano emocional e diminuição da autoestima, visem controlar e afetem o pleno desenvolvimento da pessoa, por exemplo: ameaças, ciúmes, constrangimento, chantagem, insultos, humilhações, vigilância constante, isolamento e violação da intimidade.
- **Violência de Negligência:** é a omissão pela qual se deixou de prover as necessidades e os cuidados básicos para o desenvolvimento físico, emocional e social da pessoa atendida/vítima. Ex.: privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para garantir a frequência à escola.
- **Violência de Abandono:** é uma forma extrema de negligência. Nos casos de violência contra pessoa idosa: Manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
- **Trabalho infantil:** é o conjunto de ações e atividades desempenhadas por crianças (com valor econômico direto ou indireto), inibindo-as de viver plenamente sua condição de infância e adolescência. Refere-se a qualquer tipo de atividade efetuada por crianças e adolescentes de modo obrigatório, regular, rotineiro, remunerado ou não, em condições por vezes desqualificadas e que põem em risco o seu bem-estar físico, psíquico, social e moral, limitando o seu leque de opções para um crescimento/desenvolvimento saudável e seguro. Salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, é proibido qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade. Quando na condição de aprendiz, a atividade laboral deve ocorrer em horários e locais que não impeçam a frequência à escola e não prejudiquem a formação e o adequado desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.

- **Violência moral (Assédio Moral):** pode ser considerado um tipo de violência psicológica. A violência moral é toda ação destinada a caluniar, difamar ou injuriar a honra ou a reputação da pessoa. No assédio moral, a violência ocorre no ambiente de trabalho a partir de relações de poder entre patrão e empregado, empregado e empregado. Definem-se como conduta abusiva, exercida por meio de gestos, atitudes ou outras manifestações, repetidas, sistemáticas, que atentem contra a dignidade ou a integridade psíquica ou física de uma pessoa, que ameace seu emprego ou degrade o clima de trabalho.
- **Violência Financeiro-Econômica:** é o ato de violência que implica dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores da pessoa atendida/vítima. Consiste na exploração imprópria ou ilegal, ou no uso não consentido de seus recursos financeiros e patrimoniais. Esse tipo de violência ocorre, sobretudo, no âmbito familiar, sendo mais frequente contra pessoas idosas e mulheres. É também chamada de violência patrimonial.
- **Tentativa de Suicídio/Suicídio:** Considera-se suicídio como o ato humano de causar a cessação da própria vida e tentativa de suicídio como o ato de tentar cessar a própria vida, porém, sem consumação.  
 “O comportamento suicida é comumente classificado em três diferentes categorias ou domínios: ideação suicida, tentativas de suicídio e suicídio propriamente dito. Apesar de que poucos dados são disponíveis, estudos clínicos e epidemiológicos sugerem a presença de uma gradiente de gravidade e também de heterogeneidade entre estas diferentes categorias. Assim, num dos extremos teríamos a ideação suicida - ou seja, os pensamentos, ideias e desejos de estar morto - e no outro, o suicídio completo ou propriamente dito, com as tentativas de suicídio entre estes. A presença de ideação suicida e, principalmente, de uma história positiva de tentativas de suicídio têm sido vistas como tendo um importante valor preditivo na avaliação do risco para suicídio.”
- **Tráfico de Seres Humanos (Tráfico de Pessoas):** inclui o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento de pessoas, recorrendo à ameaça, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade, ao uso da força ou a outras formas de coação, ou à situação de vulnerabilidade, para exercer prostituição, ou trabalho sem remuneração, escravo ou de servidão, ou para remoção e comercialização de órgãos, com emprego ou não de força física. O tráfico de pessoas pode ocorrer dentro de um mesmo país, entre países fronteiriços ou entre diferentes continentes.
- **Tortura:** é o ato de constranger alguém com emprego de força ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de: "Obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa". Provocar ação ou omissão de natureza criminosas. » Em razão de discriminação racial ou religiosa.  
 ATENÇÃO: também pode ser o ato de submeter alguém à guarda, poder ou autoridade, com emprego de força ou grave ameaça, provocando intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida com intenção preventiva.
- **Violência por Intervenção Legal:** trata-se da intervenção por agente legal público, isto é, representante do Estado, polícia ou de outro agente da lei no uso da sua função. Segundo o CID-10, pode ocorrer com o uso de armas de fogo, explosivos, gás, objetos contundentes, empurrão, golpe, murro, podendo resultar em ferimento, agressão, constrangimento e morte. A Lei nº 4.898/1965 define o crime de abuso de autoridade e

estabelece as punições para essa prática. O CID-10 adota o termo intervenção legal e operações de guerra e atribui a ele os códigos de Y35 a Y36. Alerta-se para não ser feita uma interpretação equivocada: no exercício da função policial de prevenção e repressão de crimes – respeitando tanto os direitos fundamentais da pessoa quanto a sua integridade física – o agente da lei ou o policial, se estritamente necessário, poderá fazer uso de força. No entanto, ao extrapolar essa função, sua ação ultrapassa o marco da legalidade, tornando-se um ato violento e ilegal.

- **Bullying:** é uma situação que se caracteriza por agressões intencionais, verbais ou físicas, feitas de maneira repetitiva, por um ou mais alunos contra um ou mais colegas. É um comportamento consciente, intencional, deliberado, hostil e repetido, cuja intenção é ferir outros. Bullying pode assumir várias formas e pode incluir diferentes comportamentos, tais como: violência e ataques físicos, gozações verbais, apelidos e insultos, ameaças e intimidações, extorsão ou roubo de dinheiro e pertences, exclusão do grupo de colegas. Bullying é uma afirmação de poder através de agressão. “Na prática, acontece quando um estudante ou mais, de forma intencional, elege como alvo outro (ou outros) contra o qual desfere uma série de maus-tratos repetitivos, impossibilitando sua defesa.” O bullying pode ser visto como outro exemplo de violência psicológica, que se manifesta em ambientes escolares ou outros meios, como o cyberbullying.
- **Outros:** Caso assinalar Outros é **obrigatório especificar**, utilizando sempre uma descrição sucinta e objetiva.

## CARACTERÍSTICAS

Este campo se destina a realçar algumas características da violência que está sendo notificada. Assinalar: *preencher os quadrículos com o código correspondente à motivação da violência segundo a relação abaixo:*

**1- Sexismo:** Este é uma ideologia que se reflete em um conjunto de condutas — construídas, aprendidas, e reforçadas culturalmente — que se pauta no prestígio e poder masculinos, cujo exercício está no controle da moral e da conduta femininas. A principal manifestação do sexismo é o machismo.

**2- Homofobia/Lesbofobia/Bifobia/Transfobia:** É a violência praticada contra a população LGBTQIAPN +. A homofobia pode ser definida a aversão irracional aos homossexuais, e, a todos os que manifestem orientação sexual ou identidade de gênero diferente dos padrões heteronormativos. A violência contra gays é denominada homofobia enquanto a discriminação, aversão e ódio contra as mulheres que têm orientação sexual diferente da heterossexual, e que se relacionam homoafetivamente com outras mulheres são conhecidos como lesbofobia. Atenção porque a lesbofobia é uma violência resultante de dupla discriminação porque associa também a violência contra as mulheres, além da discriminação contra a homossexualidade. Bifobia é a discriminação, aversão ou ódio às pessoas bissexuais. Transfobia é a discriminação, aversão, ódio contra pessoas transexuais ou travestis. Dentre as variadas formas de manifestação destas violências estão os obstáculos ao acesso aos serviços, ao trabalho e outros.



**3- Racismo:** O racismo é a tendência do pensamento onde se ressalta a existência de raças humanas distintas e superiores umas às outras, normalmente relacionando características físicas hereditárias a determinados traços de caráter e inteligência ou manifestações culturais. A discriminação racial ou étnico-racial é toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada.

**4-Intolerância religiosa:** A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou a quem não segue uma religião. É um crime de ódio que fere a liberdade e a dignidade humana (lei 9.459/1997).

**5-Xenofobia:** A xenofobia é uma forma de discriminação social que consiste na aversão a diferentes culturas e nacionalidades. Considerada como crime de ódio, a xenofobia mostra-se através da humilhação, constrangimento, agressão física e moral àquele que não é natural do lugar do agressor. Teoricamente, xenofobia é a aversão apenas a estrangeiros, contudo não está estabelecido um termo técnico que designe a agressão e o desrespeito a pessoas de diferentes regiões do mesmo país e que também são consideradas crimes de ódios. Portanto, a ocorrência de violência motivada por aversão a pessoas do próprio país - provindas de diferentes regiões geográficas ou localidades - deve ser registrada nessa categoria.

**6-Conflito geracional:** É um conflito que descreve discrepâncias culturais, sociais ou econômicas entre duas gerações, que pode ser causada por trocas de valores ou conflitos de interesse entre gerações mais jovens e gerações mais idosas.

**7-Situação de rua:** Quando a violência é motivada pela situação do grupo que utiliza logradouros públicos e áreas degradadas como espaço de moradia e sustento e que possui em comum a pobreza, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular (Decreto nº 7.503/2009).

**8-Deficiência:** quando a violência é motivada por preconceito, desrespeito ou por qualquer tipo de discriminação à condição das pessoas com deficiência.

**9-Outros:** qualquer outro tipo de motivação à violência que não as contempladas nas categorias acima.

**88 - Não se aplica:** quando se tratar de lesão autoprovocada, ou a pessoa atendida/vítima não identificar uma motivação para a violência sofrida.

**99-Ignorado:** quando a pessoa atendida não puder informar sobre a motivação da violência.

## Característica:

**1-Violência Doméstica (autor é pessoa da relação familiar)** Violência Doméstica: são as variadas formas de violência interpessoal (agressão física, abuso sexual, abuso psicológico, negligência, outras) que ocorrem dentro da família, sendo perpetradas por um (a) ou mais autor (a) de agressão, que possui laços de parentesco, familiares, conjugais ou vínculos afetivos em condições de relações de poder (física, etária, social, psíquica e/ou hierárquica).

## 2- Urbana

**3-Violência Institucional:** É aquela exercida nos serviços público-privados ou pelos mesmos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços.

**4-Violência relacionada ao trabalho:** inclui assédio moral e outras violências, tanto no local de trabalho como no trajeto para o mesmo (ida e volta).

## 5- Nenhuma das anteriores.

**Se relacionada ao trabalho foi emitida CAT? (Comunicação de Acidente do Trabalho):** assinalar o quadrículo com o código correspondente

1-Sim	2-Não	9-Ignorado
-------	-------	------------

*Se foi emitida a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, se o item anterior for afirmativo. A CAT também deve ser preenchida no caso de violência relacionada ao trabalho, e é obrigatório esse preenchimento no caso de trabalhadores (as) regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT).*

**Ocorreu outras vezes? (revitimização):** assinalar o código correspondente, se o evento ocorreu outras vezes:

1-Sim	2-Não	9-Ignorado
-------	-------	------------

**Meio de agressão:** assinalar o código correspondente ao(os) meio(os) utilizado(os) para realizar a agressão:

1- Sim	2- Não	3- Não se aplica	9- Ignorado
Pode ser assinalado mais de um meio.			
Caso assinale “ <b>Outros</b> ” é obrigatório especificar (Ex: omissão, indução, dentre outros)			

## Campos/Conceitos

- **Força corporal/espancamento:** tapa, murro, soco, empurrão, etc.
- **Enforcamento:** a suspensão completa ou incompleta, do corpo em ponto fixo, por meio de um laço que constringe o pescoço.

- **Esganadura:** constrição do pescoço por meio das mãos
- **Objeto pérfuro-cortante:** faca, canivete, peixeira, lâmina, tesoura, caco de vidro, chave de fenda, facão, estilete, etc.
- **Objeto contundente:** porrete, pau, cano, cassetete, barra de ferro, etc.
- **Asfixia:** quando se utiliza um objeto como saco plástico, travesseiro. Etc.
- **Substância/objeto quente:** fogo, água quente, vapor d'água, substância química, ferro elétrico, cigarro, etc.
- **Envenenamento:** inclui exposição/ingestão/inalação de produtos químicos, plantas tóxicas, drogas/medicamentos, venenos, inclui intoxicação autoprovocada.
- **Arma de fogo:** revólver, espingarda, etc.
- **Ameaça:** por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico. Inclui gritos, palavrões, xingamentos, pressão psicológica e outras formas, em interlocução direta, por telefone, cartas, internet etc.
- **Omissão:** meio de agressão próprio da violência de negligência.
- **Outros:** é obrigatório especificar. Por exemplo: asfixia por ficar preso em ambiente fechado; exposição a ruídos de altíssima intensidade; indução, omissão (**em caso de negligência**); precipitação de local elevado, entre outros.

## DADOS DA OCORRÊNCIA

**Local de ocorrência:** assinalar com o código correspondente ao local de ocorrência do evento segundo a relação:

- |   |
|---|
| <p>1- Residência</p> <p>2- Habitação coletiva: lar abrigo, pensionato, república, albergue, casa de passagem, abrigo, cortiço, etc.</p> <p>3- Escola: <i>campi</i> universitários, creches, centros de educação infantil e outros</p> <p>4- Local de prática esportiva</p> <p>5- Bar ou similar</p> <p>6- Via pública: ruas, rodovias, viadutos, pontes, praças, parques, pontos/terminais de ônibus, entre outros</p> <p>7- Comércio/Serviços: shopping, lojas, supermercados e outros</p> <p>8- Indústria/Construções: fábricas, edifícios/casas em construção e outros</p> <p>9- Outro: Caso assinale "<b>Outros</b>" é <b>obrigatório preencher</b> com a descrição do local não contido nas categorias acima, como: sítios, fazendas, pesque-pagues, chácaras, instituições prisionais, instituições de cumprimento de medidas sócio-educativas e outros locais.</p> <p>99- Ignorado</p> |
|---|

- *Nos casos de violência sexual urbana preencher com os dados do local da abordagem.*
- *Quando houver mais de um local, como nos casos de exploração sexual, escolher um local, o principal ou aquele que pode ser identificado como ponto de referência.*

**UF:** preencher com a sigla da Unidade Federada (UF) de ocorrência do evento.

**Município de ocorrência:** preencher com o nome do município de ocorrência do evento.

**Bairro:** preencher com o nome do bairro onde ocorreu o evento. Utilizar este campo somente se a pessoa

atendida residir no município de Campinas, se residir em outros municípios a informação sobre o bairro deverá constar no campo Ponto de Referência.

**Distrito:** preencher com o nome do distrito da ocorrência do evento (geográfico, sanitário, da assistência social e outros), somente se a ocorrência se deu no município de Campinas (Campo não obrigatório).

**Tipo Logr:** assinalar o código correspondente ao tipo de logradouro, conforme descrito na ficha no campo seguinte “Nome do logradouro”: 1-Avenida 2- Rua 3- Travessa 4-Caminho 5-Viela 6-Praça 7-Alameda 8-Estrada 9-Outro

**Nome do Logradouro:** preencher com o nome completo do logradouro onde ocorreu o evento. Se o evento ocorreu em uma aldeia anotar o nome da aldeia.

**Número:** preencher com número do logradouro onde ocorreu o evento

**Complemento (apto.,casa,...):** preencher com o complemento do endereço (ex. Edifício Jangadeiro, Bloco B, apto 402, lote 25, casa 14, etc.) onde ocorreu o evento.

**Ponto de Referência:** preencher com qualquer indicação que facilite a localização ou identificação do local de ocorrência do evento (Exemplo: perto da Padaria do João). Se a ocorrência se deu em outro município anotar também o nome do bairro.

**CEP:** anotar o código de endereçamento postal (CEP) do logradouro da ocorrência (Campo não obrigatório).

**Zona:** assinalar o código correspondente a zona onde ocorreu o evento:

1- área com características estritamente urbana;

2- área com características estritamente rural;

3- área rural com aglomeração populacional que se assemelha a uma área urbana;

9- ignorado.

## VIOLÊNCIA SEXUAL

**Se ocorreu violência sexual, qual o tipo?** Assinalar o código correspondente em cada quadrícula se houve violência sexual e qual / qual o(s) tipo(s):

1- Sim

2- Não

8- Não se aplica

9- Ignorado

### Conceitos adotados:

Considerar os seguintes conceitos e exemplos:

- **Assédio sexual:** é a insistência importuna, independentemente do sexo ou orientação sexual, com perguntas, propostas, pretensões, ou outra forma de abordagem forçada de natureza sexual. É o ato de constranger alguém com gestos, palavras, ou com o emprego de violência, prevalecendo-se de relações de confiança, de ascendência, de superioridade hierárquica, de autoridade ou de relação de emprego ou serviço, com o objetivo de obter vantagem sexual. É definido por lei como o ato de “constranger alguém, com o intuito de

obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” (Código Penal, art. 216-A).

- **Estupro:** “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso” (Art. 213, Lei nº 12.015/2009). Inclui conjunção carnal (penetração peniana ou de outro objeto no ânus, vagina ou boca), independentemente da orientação sexual ou do sexo da vítima.

**ATENÇÃO:** com a implantação da Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, que alterou o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o conceito de **Atentado Violento ao Pudor** foi desabilitado e os tipos de eventos antes assim classificados passaram a ser *considerados como Estupro*.

- **Pornografia infantil:** conforme o Art.241-E do Estatuto da Criança e do Adolescente é: “qualquer representação de uma criança ou adolescente envolvida em atividades sexuais explícitas reais ou simulada, ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais. ”Se dá quando há apresentação, produção, venda fornecimento, divulgação e/ou publicação, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela rede mundial de computadores (internet), de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito (exposição de imagens) envolvendo crianças ou adolescentes.
- **Exploração sexual:** caracteriza-se pela utilização de pessoas, independentemente da idade e do sexo, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais; sejam para a exposição do corpo nu ou de relações sexuais ao vivo (strip-tease, shows eróticos) ou mediante imagens publicadas em revistas, filmes, fotos, vídeos, *sites* na internet. É considerado explorador sexual, portanto, qualquer um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou com recurso de intermediários (agenciamento direto, indução, facilitação), com crianças e adolescentes ou não.
- **Exploração Sexual Comercial:** é caracterizada pela utilização de crianças e adolescentes em atividades sexuais remuneradas, mediante pagamento em dinheiro, favores, objetos ou qualquer outra forma de monetarização da relação entre explorador ou agenciador e a vítima. A pornografia, as trocas sexuais, o trabalho sexual infantil juvenil agenciado, o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e a prostituição são entendidos como formas deste fenômeno, onde está sempre presente a figura do explorador (aquele que detêm o poder), e o da criança/adolescente explorado (o objeto de desejo e consumo).
- **Outros:** qualquer outro tipo de violência sexual não contemplado anteriormente. **É OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR.**

**Ocorreu-se penetração, qual o tipo:** assinalar o código correspondente em cada quadrícula, se houve penetração e qual/quais o(s) tipo(s): 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica, 9= Ignorado. Pode ocorrer mais de um tipo de penetração.

**Procedimento realizado** (somente para área da saúde, outras áreas devem preencher com 8-Não se aplica): assinalar o código correspondente ao(s) procedimento(s) realizado(s) após o atendimento da vítima de

violência, em cada quadrícula: 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica 9= Ignorado. Pode haver mais de um procedimento indicado.

**Consequências da Violência Sexual:** assinalar o código correspondente em cada quadrícula de acordo com o tipo de consequência observado, 1= Sim, 2= Não, 8= Não se aplica 9= Ignorado. Neste caso podem ser consideradas tanto as consequências imediatas como tardias da violência.

## AUTOR

**Ciclo de vida do provável autor da agressão:** preencher o quadrículo com o código correspondente ao ciclo de vida do provável agressor. Procurar obter a idade aproximada quando necessário.

- 1- Criança: 0 a 9 anos
- 2 - Adolescente: 10 a 19 anos
- 3 - Jovem: 20 a 24 anos
- 4 - Pessoa adulta: 24 a 59 anos
- 5 - Pessoa Idosa: acima de 60 anos
- 6- Ignorada

**Número de envolvidos:** assinalar o código correspondente ao número de envolvidos como prováveis autores da violência:

- 1- Um
- 2- Dois ou mais
- 9- Ignorado

**Suspeita de uso de álcool pelos autores (es):** assinalar o código correspondente:

- 1- Sim,
  - 2- Não, a suspeita ou comprovação de uso de álcool pelo(s) provável(eis) autor(es) da violência no momento da ocorrência.
- Quando não for possível obter essa informação assinalar o código: 9- Ignorado.

**Suspeita de uso de outras drogas pelo autor (ES):** assinalar o código correspondente:

- 1- Sim,
  - 2- Não, a suspeita ou comprovação de uso de outras drogas pelo(s) provável (eis) autor (ES) da violência no momento da ocorrência.
- Quando não for possível obter essa informação assinalar o código 9- Ignorado.

## ENCAMINHAMENTO

**Encaminhamento da pessoa vítima (realizado pela unidade notificadora):** assinalar o código do tipo de encaminhamento realizado para outros setores, de acordo com os códigos:

1- Sim

2- Não

9- Ignorado.

**Atenção!** Em caso de encaminhamento para mais de um setor, preencher os quadrículos correspondentes!

Pode haver mais de um encaminhamento. Considerar as seguintes possibilidades:

**Rede da Saúde** (Unidade Básica de Saúde, hospital, outras)

**Rede de Assistência social** (CRAS, CREAS, outras): **Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)** é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Acional de Assistência Social. O CRAS atua como a principal porta de entrada do Sistema Único de Assistência Social (Suas) Geralmente localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social. Destina-se à prestação de serviços e programas sócios assistenciais de proteção social básica às famílias e indivíduos e à articulação intersetorial destes serviços no seu território de abrangência, na perspectiva de potencializar a proteção e assistência.

**Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS)** - é a unidade pública estatal de abrangência municipal ou regional que tem como papel construir-se em *locus* de referência, nos territórios, da oferta de trabalho social especializado no SUAS a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social por violação de direitos . Esta unidade oferta o serviço de proteção e atendimento especializado a famílias e indivíduos (PAEFI) com ações de orientação, acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos na busca por promover direitos, preservar e fortalecer vínculos familiares, comunitários e sociais para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as submetem a situações de risco pessoal e social tais como: violência física, psicológica, negligência; violência sexual: abuso e/ou exploração sexual; cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade e/outras formas de violações de direitos. **Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP)** - Constitui-se em uma unidade de referência de natureza pública e estatal voltada especificamente para o atendimento especializado a população em situação de rua. Tem por finalidade assegurar acompanhamento especializado com atividades direcionadas para o desenvolvimento de sociabilidades, resgate, fortalecimento ou construção de vínculos interpessoais e/ou familiares por meio de um trabalho articulado com a rede socioassistencial, demais políticas públicas e órgãos de defesa de direitos, de modo a contribuir pra a inserção social, acesso a direitos e proteção social das pessoas em situação de rua. Centro de Dia de Referência para Pessoas com Deficiência; e Unidades de Acolhimento (abrigos, casas-lares, casas de passagem, residências inclusivas, repúblicas).

**Rede de Educação** (Creche, escola, outras)

**Rede de atendimento à Mulher** (centro especializado de atendimento da mulher, Casa da Mulher Brasileira, outras).

**Conselho Tutelar** (Criança/Adolescente);

**Conselho do Idoso**

**Delegacia de Atendimento ao Idoso**

**Centro de Referência dos Direitos Humanos Ministério Público**

**Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente – DPCA; Delegacia de Atendimento à Mulher - DEAM;**

**Outras Delegacias**

**Varas da Infância e da Juventude**

**Defensoria Pública**

**Ministério do Trabalho e Emprego**

**Centro de Referência LGBTTB Abrigo**

**Outros:** qualquer outro setor não contemplado nas categorias anteriormente citadas. É **OBRIGATÓRIO ESPECIFICAR**. Ex.: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa, ou, em casos de LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais), “Centros de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e Combate a Homofobia” e/ ou Núcleos de Pesquisa de Promoção da Cidadania LGBT, quando houver.

**CID 10 – Cap. XX – Não PREENCHER**



## OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

O campo Observações Adicionais é fundamental para o entendimento do caso. Preencher de maneira concisa e objetiva informações adicionais e observações que julgar relevantes e que não estão contemplados nos campos anteriores.

Embora não se deva utilizá-lo para longos relatos, deve conter necessariamente informações complementares, para facilitar o entendimento do caso, especialmente nos casos suspeitos ou naqueles que não se enquadram entre os mais habituais.

Sempre que forem utilizados os campos “Outros” para: Provável Autor, Relacionamento do responsável e Reside com, deve-se utilizar este campo para complementar as informações.

Para unidades de Referência ou Média complexidade (indicar a unidade que encaminhou): anotar o nome da

## TABELAS Relacionamento

unidade.

A **Tabela de Relacionamento**, no rodapé da página, é utilizada nos seguintes campos:

- **Relacionamento do responsável**
- **Reside com**
- **Provável Autor**

É composta das seguintes opções:

1-Amiga	2-Amigo	3-Avó Paterna	4-Avó Materna
5-Avô Paterno	6-Avô Materno	7-Companheira	8-Companheiro
9-Esposa	10-Esposo	11-Irmã	12-Irmão
13-Madrasta	14-Mãe	15-Namorada	16-Namorado
17-Padrasto	18-Pai	19-Os Pais	20-Patrão
21-Patroa	22-Prima	23-Primo	24-Tia
25-Tio	26-Vizinha	27-Vizinho	28-Ignorado
29-Outros - (é obrigatório descrever em Observações Adicionais)			30-Não se aplica
31-Sozinho/Própria pessoa	32-Filha	33-Filho	34-Ex-cônjuge
35-Cuidadora	36-Cuidador	37-Pessoa com relação institucional	
38-Policial/Agente da lei	39-Desconhecida	40-Desconhecido	41-Cunhada
42-Cunhado	43-Conhecida	44-Conhecido	45-Ex-namorada
46-Ex Namorado	47-Neta	48-Neto	

ATENÇÃO: para descrever o autor de Bullying utilizar Amiga ou Amigo que neste caso serão equivalentes a colega de classe ou escola.

Sempre que utilizar a opção 29-Outros é obrigatório descrever no campo “Observações Adicionais”.

Conceitos adotados pela Secretaria de Saúde de Campinas- SMS-SP:

Conceitos de Violência Doméstica e Familiar contra mulher

- ✓ Qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado (LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003)
- ✓ Qualquer ato de violência baseado no gênero do qual resulte, ou possa resultar, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, incluindo as ameaças de tais atos, a coação ou a privação arbitrária de liberdade, que ocorra, quer na vida pública, quer na vida privada." (Assembleia Geral da ONU. Declaração sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, 1993)
- ✓ “(...) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (...)” Art. 5º Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

A Violência doméstica e familiar contra a mulher pode acontecer:

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Conforme a Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006- LEI MARIA DA PENHA, Capítulo II, Art. 7º são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I- **Violência física:** atos que afetem a integridade ou saúde corporal da mulher. Por exemplo: bater, chutar, cortar, queimar, ferir, empurrar, atirar objetos, sacudir e apertar os braços, espancamento e provocar lesões com objetos.

II- **a violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III- a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV- a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V- a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Por exemplo: expor a vida privada e emitir juízos morais sobre a conduta

### **Conceitos de Violência e Maus Tratos contra a Pessoa Idosa**

Violência e maus tratos contra a pessoa idosa referem-se às ações e omissões cometidas uma ou muitas vezes, prejudicando a integridade física e emocional da pessoa idosa, impedindo o desempenho de seu papel social.

Neste instrutivo usou-se como sinônimo: maus-tratos, abusos e violências.

- **Violência Física:** Refere-se ao uso da força física para compelir a pessoa idosa a fazer o que não deseja, para feri-la, provocar-lhe dor, incapacidade ou morte;
- **Violência Sexual:** É impetrada por pessoa com relação de poder sobre a pessoa idosa e é caracterizada como ato ou jogo sexual de caráter homo ou hetero-relacional que visa a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças;
- **Violência Psicológica e Social:** Toda ação ou omissão (agressões verbais ou gestuais) que causa ou visa causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa idosa. Inclui: insultos constantes, terror, humilhação, desvalorização, chantagem, isolamento dos amigos e familiares, ridicularização, rechaço, manipulação afetiva, exploração, ameaças, privação autoritária da liberdade (impedimento de trabalhar, cuidar da aparência pessoal), exclusão (torná-la invisível: ignorar, não dialogar, não enxergá-la);
- **Abandono:** Manifesta-se pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção;
- **Negligência:** Refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários a pessoa idosa, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. É uma das formas mais presente no país e se manifesta, frequentemente, associada a outras violências que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade;
- **Violência Medicamentosa:** É a administração por familiares, cuidadores e/ou profissionais dos medicamentos prescritos, de forma indevida, aumentando, diminuindo ou excluindo os medicamentos.
- **Violência financeira e/ou econômica (patrimonial):** É a forma de violência que se expressa na exploração

indevida ou ilegal da pessoa idosa ou ao uso não consentido por ela de seus recursos financeiros ou patrimoniais. Esse tipo de abuso ocorre, principalmente, no âmbito familiar, podendo também acontecer em instituições de longa permanência.

- **Violência Institucional:** É aquela exercida nos serviços público-privados ou pelos mesmos, por ação ou omissão. Pode incluir desde a dimensão mais ampla da falta de acesso à má qualidade dos serviços.
- **Auto-negligência:** Diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesmos. Pode conduzir à morte lenta, ou à tentativa de suicídio e mesmo à autodestruição.

### Conceitos adotados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos

#### Humanos Campinas/SP- SMASDH:

- **Trabalho Infantil:** A Organização Internacional do Trabalho (OIT) define como trabalho infantil aquele que priva as crianças de sua infância, seu potencial e sua dignidade. É também a forma de trabalho prejudicial ao desenvolvimento físico e mental das crianças, aquela as priva de oportunidades de frequentar a escola. A Constituição brasileira determina que o trabalho é permitido apenas a partir dos 16 anos, desde que não seja em condições insalubres, perigosas ou no período noturno. Nesses casos, é terminantemente proibido até os 18 anos. A partir dos 14 anos, é permitido contrato especial de trabalho na condição de aprendiz, com o objetivo de oferecer ao jovem formação profissional compatível com a vida escolar. A proibição é reforçada na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que restringe a possibilidade de trabalho a menores de 16 anos apenas a casos autorizados pela Justiça e estabelece os critérios para a contratação de aprendizes. O direito à profissionalização e proteção no trabalho para os aprendizes também está disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Alguns tipos e lugares de ocorrência de trabalho infantil: panfletagem, trabalho doméstico, lava rápido, varejão, agricultura, olarias, exploração sexual comercial, venda de balas, etc. Fonte: Glossário Protocolo CREAS.

Assim, de 0 a 13 anos: proibição de qualquer forma de trabalho infantil; entre 14 e 16 anos: proibição de qualquer forma de trabalho infantil, salvo na condição de aprendiz e entre 16 e 18 anos: permissão restrita, sendo proibidas as atividades consideradas noturnas. Fonte: Cartilha de Enfrentamento ao Trabalho Infantil do município de Campinas – ano 2021.

**Exploração Sexual Comercial:** “caracteriza-se pela utilização de pessoas, independentemente da idade, do sexo ou da identidade de gênero, com fins comerciais e de lucro, seja para a prática de atos sexuais (...); a exposição do corpo nu e de relações sexuais ao vivo (...), ou mediante imagens publicadas em revistas, filmes, fotos, vídeos ou sítios na internet. No caso de pessoas adultas, considera-se exploração sexual quando, nessas situações, não há o consentimento da vítima ou este é obtido com base na força, no engano, na intimidação ou em qualquer outra forma de coerção. É considerado explorador sexual, portanto, qualquer

um que obtenha, mediante qualquer forma de pagamento ou recompensa, serviços sexuais, de forma direta ou com recurso de intermediários (agenciamento direto, indução, facilitação)”. Fonte: Glossário Protocolo CREAS.

- **Violência doméstica/intrafamiliar:** a que ocorre entre os parceiros íntimos e entre os membros da família ou pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e que tenham relação de poder. A violência doméstica/intrafamiliar não se refere apenas ao ambiente da casa, mas às relações constituídas entre os membros. Fonte: Glossário Protocolo CREAS.
- **Violência Física:** corresponde ao emprego de força física, capaz de provocar dor, sofrimento, lesão e ferimentos. A violência física manifesta-se de várias formas: disciplina com fins corretivos (tapas, surras e agressões com qualquer tipo de objeto), tortura, privações físicas deliberadas e restrições de movimentos. A violência física severa caracteriza-se por atos com alto potencial de causar danos físicos, enfermidades ou morte. Fonte: Glossário Protocolo CREAS.
- **Violência sexual:** qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa, de qualquer sexo, gênero e/ou idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interação sexual. A violência sexual pode ocorrer através de toques, carícias, sexo oral ou relações com penetração (digital, genital ou anal) e situações em que não há contato físico, tais como voyeurismo, exibicionismo, assédio, exposição a imagens ou eventos sexuais e pornografia. Tais interações são impostas por meio de coerção (violência física ameaça ou indução da vontade). Fonte: Glossário Protocolo CREAS
- **Violência psicológica:** “é toda forma de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança exagerada, punições humilhantes e utilização da pessoa para atender às necessidades psíquicas de outrem. É toda ação que coloque em risco ou cause danos à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Esse tipo de violência também pode ser chamado de violência moral”. Fonte: Glossário Protocolo CREAS.
- **Negligência:** é uma violência interpessoal em que o autor tem uma relação de responsabilidade pelo cuidado e/ou proteção, que pode ser legal ou não, por relações de consanguinidade e/ou afetividade, e que geralmente estão em uma relação desigual de poder. Ocorre quando os pais ou responsáveis deixam de prover – em dispondo de condição para tal – os meios, recursos e cuidados necessários ao desenvolvimento físico, psíquico e social de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência sob sua guarda e/ou responsabilidade. Exemplos: “privação de medicamentos; falta de cuidados necessários com a saúde; descuido com a higiene; ausência de proteção contra as inclemências do meio, como o frio e o calor; ausência de estímulo e de condições para a frequência à escola. O abandono é uma forma extrema de negligência”. Fonte: Glossário Protocolo CREAS.